

IBRATEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO E TÉCNICO

I - DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento e limitações de interpretação do contrato de prestação de serviços educacionais a ser celebrado com o IBRATEC, são adotadas as seguintes definições:

CONTRATANTE – É o aluno civilmente capaz nos termos da legislação civil, ou o responsável financeiro.

BENEFICIÁRIO – É o aluno quando o contratante for apenas responsável financeiro.

CONTRATADA – É o IBRATEC – INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA LTDA.

II - PROCEDIMENTO CARACTERIZADOR DA ADESÃO DO ALUNO E/OU RESPONSÁVEL FINANCEIRO AO CONTRATO

A adesão a este contrato será efetivada mediante o pagamento da primeira parcela da semestralidade, característica que as partes entendem como bastante e suficiente para tanto.

III - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Integram o contrato de Prestação de Serviços Educacionais, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato se rege pelas normas estabelecidas, disposições estatutárias, regimentais e complementares, e em especial a Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999, e tem como objeto a prestação de serviços educacionais, pelo IBRATEC ao aluno, ministrada em curso do ensino de GRADUAÇÃO E TÉCNICO, especificado no termo de adesão, mediante aulas e demais atividades escolares, observando para tanto o plano de estudos, programas, currículos e calendário em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O serviço educacional que será prestado é constituído em atividades didáticos/ acadêmicas, obrigando-se o aluno a comparecer não só as salas de aula, como também a outros locais onde se desenvolverem essas atividades acadêmicas, desde que se façam necessárias e integrem o currículo escolar, observando o constante no calendário e nas normas em vigor. Desta forma, posto o serviço educacional à disposição do aluno, este não poderá se recusar a cumprir a contraprestação que lhe cabe, argumentando de que não se utilizou daquele serviço, quaisquer que sejam as razões alegadas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica autorizada: a) designar locais das aulas teóricas e práticas, inclusive em locais diferentes de suas atividades acadêmicas; b) substituir professores durante e ao final do semestre; c) celebrar convênios com outras instituições para a realização de aulas teóricas e práticas; d) alterar o calendário; e) realizar aulas em dias santos, feriados nacionais, estaduais e municipais; aos sábados, domingos; f) divulgar as notas dos discentes em quadros de aviso; g) realizar a fusão de turmas; e h) normatizar regras de funcionamento de laboratórios e da biblioteca.

Parágrafo Terceiro - Reserva-se à CONTRATADA o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 25 (vinte e cinco), proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma similar, ou em outro turno, desde que exista.

Parágrafo Quarto - As aulas poderão ser suspensas, reprogramadas ou transferidas pela CONTRATADA, desde que seja comunicado previamente ao aluno na sede da instituição.

Parágrafo Quinto - O estabelecimento de ensino não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos, guarda de bens, de veículos, de hospedagem, de vigilância, de saúde, de refeições etc, sendo responsável apenas por educação em sentido estrito. A legislação pertinente ao presente contrato inclui, dentre outros, arts. 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 170, inciso IV, 206 incisos II e III e 209, da CF/88; arts. 389, 476 e 597 do CC/02; da Lei nº 8.069/90; da Lei 8.078/90; da Lei 8.880/94, da Lei 9.069/95 e da Lei 9.870/99.

Parágrafo Sexto - Cada período/semestre é objeto de contrato próprio, que poderá ser diferente do presente e a ele não vinculado. Tudo de acordo com o seu Plano de Curso e Calendário da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ao firmar o presente contrato o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento da CONTRATADA, Plano de Curso, Calendário e das normas específicas da instituição, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, estando sempre à disposição para consulta.

Heuscia

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações por ele prestadas. Todas e cada uma delas são motivos determinantes para a CONTRATADA aceitar o contrato.

Parágrafo Segundo - A critério da CONTRATADA, esta poderá tolerar, por até 30 (trinta) dias, a não-entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, após o quê poderá unilateralmente declarar o automático cancelamento da vaga aberta ao ALUNO, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRAPRESTAÇÃO pelos serviços a serem prestados referentes ao período letivo contratado será a semestralidade.

Parágrafo Primeiro - A semestralidade satisfaz, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta pedagógica e curricular da CONTRATADA, bem como seu calendário.

Parágrafo Segundo - O valor da contraprestação pactuado poderá ser reajustado quando expressamente permitido por legislação, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança normativa altere ou permita alterar a equação econômica do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro - O contrato não inclui o fornecimento de livros didáticos, apostilas, serviços de estudos de recuperação, cursos paralelos e outros serviços facultativos que não sejam ensino em sentido estrito, conforme definido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96).

Parágrafo Quarto - Os serviços e / ou documentos extraordinários efetivamente prestados ao ALUNO não estão cobertos pelo preço da semestralidade e serão cobrados à parte, dos quais citamos: dependência em disciplinas, adaptações para aproveitamento de estudos educacionais, inclusive aquelas relativas a transferências, fornecimento de documentos escolares, tais como: confecção de 2ª via diploma/certificado, históricos, declaração de escolaridade, 2ª chamada, reabertura de matrícula, guia de transferência, cursos de férias, 2ª via do boleto bancário, isenção de disciplina, exame de competência (avanço de estudo), atestado de frequência, declaração de conclusão, reingresso, revisão de prova, renovação de bolsa de estudo, atestados, cartões de identificação dos discentes, disciplinas isoladas, fotocópias, cursos de férias e outros, quaisquer que sejam, 2ª via de cartão de acesso, de acordo com a tabela divulgada e em caso de omissão de acordo com as tabelas afixadas nos quadros de avisos da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O valor dos custos envolvendo avaliação para fins de exame de competência (avanço de estudos) serão, no mínimo, conforme tabela, independente do resultado ser positivo, ou seja, o avanço ser consumado.

Parágrafo Sexto - O exame de competência (avanço de estudos) só será possível se o ALUNO preencher as condições da CONTRATADA, da legislação pertinente, inclusive Regimento Interno.

Parágrafo Sétimo - As atividades complementares não estão abrangidas neste contrato. Sendo de inteira e completa responsabilidade financeira do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Como contraprestação pelos serviços educacionais, o aluno pagará pelo preço semestral o valor divulgado nos locais de maior movimentação na faculdade, divididos em 06 (seis) parcelas sucessivas, sendo a primeira com vencimento por ocasião da matrícula ou sua renovação e as 05 (cinco) parcelas subsequentes com vencimento até o dia 5 (cinco) de cada mês. O pagamento será realizado via boleto bancário, emitido para esse fim. É vedado o recebimento através de depósitos em conta-corrente, DOC - Documento de Crédito Bancário, TED - Transferência Eletrônica Disponível, em Correspondentes Bancários, a Preposto ou Funcionário da CONTRATADA, etc., sob pena de perda da quantia por infração contratual. Com o pagamento da primeira das parcelas, o CONTRATANTE se dá como satisfeito com relação ao presente instrumento, caracterizando sua inequívoca celebração para todos os fins em direito admitidos;

Parágrafo Primeiro - O primeiro semestre compreenderá os meses de janeiro a junho, e o segundo semestre corresponderá aos meses de julho a dezembro.

Parágrafo Segundo - A matrícula semestral, no entanto, só será considerada como realizada após o pagamento da primeira parcela de cada um dos semestres, ou seja, no primeiro semestre a parcela vencida no mês de janeiro, no segundo semestre a parcela vencida no mês de julho. A não efetivação do pagamento da parcela correspondente a

Houscep

sons

R

193

matricula ensejará no seu pronto e imediato cancelamento, podendo a instituição utilizar a vaga correspondente para outro interessado.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de vir o CONTRATANTE a obter qualquer forma de financiamento das parcelas contratadas, inclusive, mediante concessão de bolsa parcial de estudos do Prouni ou celebração de Contrato com o FIES, ou outro tipo de programa, ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos pela modalidade utilizada, nas datas de seus respectivos vencimentos, sem possibilidade de efeito retroativo que importe em devolução ou abatimento em parcela(s) vencida(s).

Parágrafo Quarto - Na hipótese de vir o CONTRATANTE a obter qualquer tipo de financiamento das parcelas contratadas mediante concessão de bolsa/descontos de qualquer natureza, seja integral ou parcial, ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos pela bolsa/descontos utilizados, nas datas dos seus respectivos vencimentos, sob pena de perda da bolsa/descontos referente à parcela em atraso, ocasião em que será obrigado ao pagamento integral da (s) parcela (s) em atraso contratada.

Parágrafo Quinto - Para ter acesso as dependências da CONTRATADA, o CONTRATANTE, terá que comprovar a sua condição de ALUNO, por meio do seu cartão de acesso e documento com foto, sob pena de ser impedido de assistir aula.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA poderá ceder no todo ou em parte o crédito advindo deste contrato à Instituição ou Agente Financeiro, constituindo a assinatura deste como concordância para todos os fins.

Parágrafo Sétimo - O contratante se obriga a apresentar, sempre que solicitado, o comprovante de pagamento das parcelas devidamente quitadas.

Parágrafo Oitavo - No caso de desistência do CONTRATANTE manifestada por escrito após o pagamento da matrícula (primeira parcela da semestralidade) e antes do início das aulas será devolvido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago a título de matrícula (primeira parcela da semestralidade).

Parágrafo Nono - No caso de desistência do CONTRATANTE manifestada por escrito após o início das aulas (em todos os casos em que não ocorrer a conclusão de estudos), o CONTRATANTE deverá arcar com todas as parcelas vencidas, inclusive a do mês da desistência.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do CONTRATANTE, para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente todas as cláusulas do presente contrato, bem como todas as regras da CONTRATADA, inclusive as disciplinares. Qualquer liberalidade por parte da CONTRATADA não implica em reconhecimento ou quitação de débitos anteriores.

Parágrafo Décimo Primeiro - As partes fixam entendimento de que, para o caso de matrícula e/ou rematricula realizada de forma eletrônica ou presencial, o simples pagamento da primeira das parcelas da semestralidade, resultará como demonstração inequívoca de aceitação plena dos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- A não quitação de quaisquer das parcelas, até a data prevista no boleto de pagamento, acarretará a incidência dos encargos moratórios financeiros legalmente autorizados 2% de multa, mais 1% ao mês de juros, sem prejuízo de outras penalidades permitidas por lei, inclusive, a execução direta da dívida a qual passa a ser título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II do CPC, independentemente de notificação ou qualquer aviso, valendo a assinatura do presente contrato como concordância com aquelas, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - No caso de inadimplência do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ainda:

- a) lançar o nome do aluno ou responsável devedor, conforme o caso, em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, entre eles o SERASA e o SPC;
- b) promover a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas, sendo o CONTRATANTE responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de tal cobrança; e
- c) promover a cobrança judicial, arcando o CONTRATANTE com honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, valendo o presente contrato como título executivo, reconhecendo, as partes, desde já, este instrumento como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer outro tipo de cobrança previsto na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

Handwritten signature and name: *Isisca*

CLÁUSULA SÉTIMA - O curso ora contratado poderá oferecer disciplinas, com carga-horária integral ou parcial utilizando metodologias de Educação à Distância (EAD), de acordo com a Portaria MEC n. 4.059, de 10/12/2004, com fulcro no art. 81 da Lei n. 9.394, de 20/12/96 (LDB).

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE cede, gratuitamente, o direito de sua imagem, ou sendo o caso do beneficiário (aluno), do qual é responsável legal, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA NONA- Quaisquer alterações neste instrumento poderão ser realizadas por Termo Aditivo, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE está ciente que constitui pressuposto para deferimento de requerimento de cancelamento de matrícula ou trancamento do curso, encontrar-se quite com a CONTRATADA, pertinente as suas obrigações financeiras até o mês do requerimento, inclusive, compreendendo aí todo e qualquer débito eventualmente existente, inclusive com sua participação em turmas especiais e com a biblioteca, até a data de protocolo do requerimento específico, junto ao setor de protocolo da CONTRATADA, observado sempre os prazos fixados no calendário escolar da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente contrato tem a duração de 06 (seis) meses a contar do primeiro mês do semestre letivo, podendo ser rescindido:

- a) por cancelamento, transferência ou trancamento;
- b) por acordo entre as partes; e
- c) por infração a dispositivos constantes deste contrato, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA poderá aplicar procedimentos disciplinares ao CONTRATANTE ou seu beneficiário, ficando sujeito às seguintes sanções disciplinares: I - advertência; II - repreensão; III - suspensão; IV - desligamento.

Parágrafo Primeiro - A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de freqüentar as dependências da Faculdade.

Parágrafo Segundo - Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Parágrafo Terceiro - São competentes para aplicação das penalidades pela CONTRATADA: I - de advertência, o Coordenador do Curso; II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de dano material ao patrimônio da CONTRATADA, inclusive na biblioteca, independentemente de dolo ou culpa, O CONTRATANTE, além da sanção disciplinar aplicável, está obrigado ao ressarcimento dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O direito à renovação da matrícula do aluno para o semestre seguinte estará condicionado:

- 1) A quitação de débitos e eventuais encargos financeiros de qualquer espécie, inclusive com a biblioteca, e que sejam de responsabilidade do aluno perante a CONTRATADA;
- 2) A de ter o aluno apresentado uma conduta regular nas atividades desempenhadas como usuário de bens (acervos bibliográficos, materiais e equipamentos) que fazem parte da Biblioteca e dos Laboratórios da CONTRATADA.
- 3) Ao cumprimento quanto ao Estatuto, Regimento e outros dispositivos legais da CONTRATADA.
- 4) A constituição de novo responsável financeiro no caso de renúncia e/ou substituição do anterior, procedimento que deverá ser realizado no setor de protocolo da CONTRATADA.

Isolteira

[assinatura]

903121

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O CONTRATANTE, seja o próprio aluno seja o responsável financeiro, se obriga a fornecer o seu atual endereço, pessoalmente no setor de protocolo da CONTRATADA, sempre que houver mudança do antigo endereço fornecido anteriormente, arcando com as conseqüências de sua eventual omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Caso o CONTRATANTE seja apenas responsável financeiro, para a renúncia do mencionado encargo é necessário o comparecimento pessoal do mesmo no setor de protocolo da CONTRATADA para, mediante solicitação escrita, se desincumbir de tal ônus. A referida renúncia só poderá ser solicitada, nos termos *supra*, no término do semestre/período letivo, cabendo ao beneficiário, à substituição imediata do responsável financeiro, sob pena de não poder renovar sua matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os valores correspondentes aos diversos tipos de créditos das disciplinas oferecidas serão afixadas nos diversos quadros de aviso da CONTRATADA, sempre em locais de fácil acesso, tudo conforme o estabelecido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O estacionamento, por não ser de natureza didática, será de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento pelo seu uso, diretamente à empresa responsável pela prestação dos serviços pertinentes. A CONTRATADA não se responsabiliza quer quanto ao seu uso, quer quanto à existência de vaga, quer quanto à segurança do veículo e dos bens nele existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da cidade do Recife para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente negócio jurídicas de prestação de serviços educacionais, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

Recife-PE, 24 de maio de 2017.

170.177.159/0001-611
IBRATEC - Instituto Brasileiro de Tecnologia Ltda.
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 4889
Sala 01 - Imbiribeira - CEP 51.150-202
Recife - PE

[Handwritten signature]

IBRATEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA LTDA

Izabel Cristina Costa da Fonseca
1ª Testemunha – Izabel Cristina Costa da Fonseca
CPF nº 499.155.414-49

[Handwritten signature]

2ª Testemunha – Flávia Andréa dos Santos
CPF nº 712.887.014-34

1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

EMOLUMENTOS R\$ 100,96
DE FISC. R\$ 20,19

OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALEAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA
3º SUBSTITUTO: SANDRO CANDIDO DA SILVA

AV. DANTAS BARRETO, 180 - RECIFE - PE - CEP 50010-360 - FONE (81) 3224.4026 / 3224.5689
E-mail: 1rdrecife@1rdrecife.com.br - Internet: www.1rdrecife.com.br

SEI Nº: 0073460.T0Z03201701.00481

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 903121

O QUE CERTIFICO E DOU FÉ. 24 mai 2017
RECIFE - PE